

PROJETO DE LEI

Nº 01-0532/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0532/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ROGER LIN

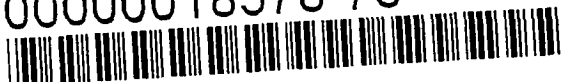
E M E N T A:

"FICA CRIADO O PROGRAMA SEGURANÇA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:20:36

00000018578-78



ARQ. EXP. EM 11/01/2005

Viviane *FP*

VIVIANE FERREIRA, 36

Supervisora

SGP-33

REF 100405

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 SET 2002

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0532/2002

Constitutional Justice
Politics, War, Peace, M. and
Administration, Public
Law, Finance, A. and
Finance, Organization

PRESIDENTE

Fica criado o Programa Segurança Solidária no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 4º – Fica por intermédio da presente Lei criado no Município de São Paulo, o Programa Segurança Solidária, consistente na ampliação da frota da Guarda Civil Metropolitana, por doação de veículos, por parte de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Art. 2º - Para consecução desta lei, fica autorizada a Prefeitura do Município de São Paulo a receber, em doação da iniciativa privada, um ou mais veículos, que o Executivo Municipal deverá repassar a Secretaria Segurança Urbana do Município de São Paulo, mediante convênio próprio.

§ Único – Os veículos doados e repassados através do convênio somente poderão ser utilizados pela Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, exclusivamente quando em serviço.

Art.3º - Às empresas doadoras é facultado inserirem nos veículos doados as inscrições “ PROGRAMA SEGURANÇA SOLIDÁRIA”, e “veículo doado pela empresa.....”.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

ROGER LIN
VEREADOR

19 SET 2002

17:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 05/10/02 al (Ass)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Roger Lin

Folha nº	02	do proc.
Nº	532	de 02

Adeline Cione - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Esta proposição pretende aumentar a eficiência dos meios da polícia e reforçar o controle legal da violência.

Defender a democracia e a efetiva implantação do Estado de Direito no Brasil é uma obrigação de qualquer cidadão.

Todos nós sabemos dos problemas que a população tem enfrentado em relação a falta de segurança.

Hoje em dia, o cidadão, honesto, trabalhador, e de bons costumes, está cada vez mais preso em sua própria casa, cheia de grades e com medo de sair as ruas, enquanto o marginal está cada vez mais livre.

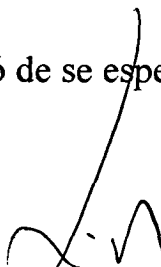
Nós sabemos que são vários os fatores que tem contribuído para esta crescente onda de violência e criminalidade. E uma delas é a falta de recursos, por parte do Poder Público.

Neste sentido é que estamos buscando soluções e, junto com a iniciativa privada, uma parceria, para que possamos ter o maior número possível de viaturas patrulhando a nossa cidade, e, se possível, termos uma redução na quantidade de ocorrências aqui registradas.

E, por ser uma parceria, é que denominamos o presente de PROGRAMA DE SEGURANÇA SOLIDÁRIA.

Assim, para concretizarmos esta nossa idéia, necessitamos do apoio dos senhores Vereadores.

Ante o exposto, Nobres Pares, só de se esperar o apoio desta Câmara Municipal, na aprovação deste Projeto.


ROGER LIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-532 de 20 02 03 10 02 (a) Adelina *Ca*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-10-02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

03/10/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/10/02 às 14h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 10 de 52

Presidente

cb CLEB...
epist...
d...

aviso...
el...
...

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 104705606

Em 20/11/52

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1732/2002

PARECER Nº 16/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0532/2002

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que visa criar o "Programa de Segurança Solidária" no Município de São Paulo.

Nos termos da referida propositura o Programa de Segurança Solidária se basearia em incentivo à entidades privadas para que **doem** veículos ao Poder Público Municipal, visando o repasse dos mesmos à Secretaria de Segurança Urbana, que por sua vez se incumbiria de dar a destinação final aos bens doados, empregando-os nos serviços da Guarda Civil Metropolitana.

O incentivo conferido ao particular seria a possibilidade de promover sua empresa ou negócio por meio da inserção nos veículos doados da frase promocional " *Programa de Segurança Solidária , veículo doado por (pela empresa)*"

Por conseguinte, o projeto encontra supedâneo no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, compete à legislação municipal dispor sobre assuntos de interesse local.

Sendo a doação o contrato pelo qual uma pessoa, por mera liberalidade, transfere um bem de seu patrimônio para outra pessoa, que o aceita (CC, art. 1.1165), ou seja, negócio jurídico que se estabelece sem ônus correspectivo para o donatário, a aquisição de bens móveis pelo Município (donatário), por meio do instituto jurídico da doação, prescinde de autorização legislativa para que se efetive.

Por outro lado, o projeto ainda prevê a celebração de convênio entre o Município e a Secretaria de Segurança Urbana para o repasse dos automóveis doados.

Ocorre que, o uso de tal instrumento jurídico é desnecessário para a consecução de tal desiderato, bem como se revela inadequado, uma vez o convênio é um ato jurídico bilateral que pressupõe a existência de duas partes, ambas conjugando esforços com vistas a uma finalidade comum que a ambas interessa.

No caso, a Secretaria de Segurança Urbana, é um órgão do Executivo Municipal. de modo que, a rigor, o Executivo estaria

pl0532-02

17 - RELCOM
17-2368/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05	do
Processo 532/02	
Carlos Roberto Silva	
dez. 11/90	

firmando um convênio com ele próprio, circunstância que ilustra de modo claro a inadequação do uso do convênio.

Há que se considerar por derradeiro que cabe ao Executivo definir o órgão que dentro de sua estrutura se encarregará do recebimento dos bens doados para posterior repasse à Guarda Civil Metropolitana, sob pena deste Legislativo violar atribuição de organização administrativa privativa daquele Poder (art. 27, § 2º, IV, da LOM), bem como, há que se ressaltar a faculdade do órgão recebedor em exercer juízo de conveniência e oportunidade acerca do recebimento dos automóveis doados, a fim de se evitar o recebimento de bens sem condição de uso ou em condições precárias.

Desta forma, somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, nos termos do substitutivo abaixo aduzido, que visa adequar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98 e inserir no texto original as modificações acima preconizadas.

SUBSTITUTIVO Nº 102 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 532/02.

Cria o "Programa de Segurança Solidária" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

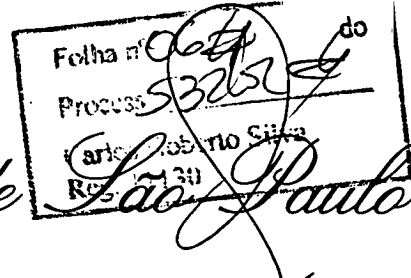
Art. 1º Fica criado o "Programa de Segurança Solidária", que terá por finalidade a ampliação da frota da Guarda Civil Metropolitana, mediante doação de veículos, por quaisquer interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º A aceitação dos veículos doados dependerá de anuência do órgão competente do Executivo, quanto a real necessidade da Administração e quanto ao perfeito estado de funcionamento do mesmo.

Art. 3º Deverá a Guarda Civil Metropolitana empregar os veículos doados exclusivamente no serviço decorrente do exercício de suas atribuições.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 4º Fica facultado ao doadores fazer inserir nos veículos que doarem, a inscrição: "Programa de Segurança Solidária - veículo doado por (pela empresa)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/51.
Antonio Paul RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22/11/02
 página 54/55, coluna 04601-#
 conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Deuta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 26/11/02

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metropol. Meio
 Ambiente
 Em 26.11.02 as 17:30 h.

MARIA TERESA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva
 PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

03/12/02
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 2º GRUPO - Protocolado nesta data 01/12/02
 1ª V. 01/12/02
 Mônica B. A. Paiva
 Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº

532

de 20

02 19/02/03

(a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

redesignação

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

José Olímpio

Sala da Comissão de Meio Ambiente, Metropolitana
e Meio Ambiente

20 02 03

Luís Carlos

PRESIDENTE

S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 02, 04, 03

(a)
MARIA TEREZA APONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0272/2003

Folha nº - 08 - do
Processo nº 532/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 532/02

Visa o Projeto de Lei nº 532/02, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, criar o Programa Segurança Solidária no âmbito do Município de São Paulo, e dar outras providências.

O projeto de lei cria o Programa Segurança Solidária, consistente na ampliação da frota da Guarda Civil Metropolitana, por doação de veículos, por parte de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, sendo que às empresas doadoras é facultado inserirem nos veículos doados as inscrições "PROGRAMA SEGURANÇA SOLIDÁRIA" e "veículo doado pela empresa".

A Justificativa do Autor é que a propositura tem por objetivo aumentar a eficiência dos meios da polícia e reforçar o controle legal da violência. Uma das causas que tem contribuído para a crescente onda de violência e criminalidade é a falta de recursos por parte do Poder Público. Busca-se, assim, soluções e, junto com a iniciativa privada, uma parceria para que se possa ter o maior número possível de viaturas patrulhando a cidade. E, por ser uma parceria é que se denominou o presente de Programa de Segurança Solidária.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, com apresentação de Substitutivo a fim de adequar a propositura às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98 e inserir no texto as modificações preconizadas no seu parecer.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que este Programa colaborará, efetivamente, com os esforços que estão sendo feitos para a melhoria da eficiência policial, aumentando o número de viaturas.

Assim, considerando os benefícios que advirão com a aprovação da proposta em questão, esta Comissão se posiciona **favoravelmente** ao PL 532/02, em particular ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 02.04.03

Toninho Paiva
Vereador Toninho Paiva

Presidente

José Olímpio
Vereador José Olímpio

Relator

17 - RELCOM
17-3042/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 03 / ABRIL / 2003
 página 50 coluna 4ª
 Conferido *A* DAIVA
 MONICA R. A. DAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

A Douta Comissão da
 Administração Pública
 Em 03/04/03

ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 03/04/03 as 18:40 h.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereadora *Dra. Zélia Lopes*
 para relatar. Regimentalmente até / /
 Sala da Comissão de Administração Pública

03 / 04 / 2003

[Signature]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta *[illegible]* rubricado sob
 folha nº - 09 - *u)*
 20/04/03 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0532/2002.

Senhor Presidente,

Com a finalidade de obter maiores subsídios para relatar, requiero a V. Exa. que seja solicitada a manifestação do Executivo acerca do presente projeto, bem como preste as seguintes informações:

1- Qual a frota atual da Guarda Civil Metropolitana, discriminando a idade média dos veículos e o estado de conservação e funcionamento.

2 - A inserção do nome da pessoa física ou jurídica que tenham doado o veículo pode ser considerada promoção pessoal contrariando normas públicas ou servindo para outros fins?

São Paulo, 16 de abril de 2003.

Vereadora Dona Zélia

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pela nobre Vereadora Dona Zélia, nos termos regimentais.

São Paulo, 17 de abril de 2003.

Ver. Dr. Farhat
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 de maio de 2003.

Ver. Arselino Tatto
Presidente

ALLEG: 3
EM 05/06/03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3
EM 05/05/03
às 18:35 h.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Paula,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

06/05/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

06/05/2003

Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUE em, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 20/12
Em 09/05/03

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.....10.....do proc.
nº 01-532 de 02
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

São Paulo, 06 de maio de 2003.

18 - DF-LEG3
OFÍCIO N. 0246/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 532/02, de autoria do Vereador Roger Lin - que cria o Programa Segurança Solidária no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, nos envie subsídios, de acordo com os quesitos formulados em despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 532/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



Folha nº	41	do proc.
nº	01-532	de 02
ROSIANE CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de maio de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 246, de 06/05/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 532/02, de autoria do Ver. Roger Lin.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 532/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AIL

RECEBIDO
SGM/ATL
02 MAIO 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-532 de 20 02, 09/05/03

(a)

12 ✓

ROSMARY COSTA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em. 09/05/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/05/03 as 12:55 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

1

SECRETARIA DE DEFESA

SECRETARIA DE DEFESA

15-06-03

SE GUE M juntado S nesta data, - documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 13a 18a

Em 23, 06, 03

(a) TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de junho

de 2003

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 337/03
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0246/2003
Processo nº 2003-0.104.808-4

15 - DOCREC
15-0325/2003

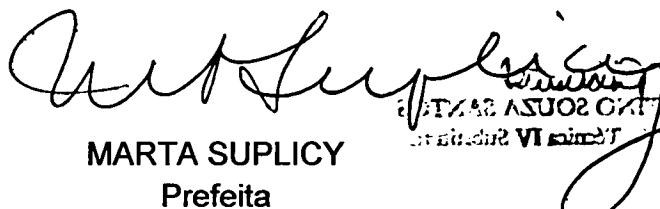
Folha nº - 13 - do
Processo 3.1532/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg-11123

Senhor Presidente

RECEBIDO NA ATM
Em 18/06/03
Às 13.15 horas

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 532/02, de autoria do Vereador Roger Lin.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MAM/NLJ/lcgs
Resp 532-02

ALEG 3
Em. 18/06/03

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 23/6/03

AS 15:00 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 23 / 06 / 2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/06/03 as 17:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA
DIVISÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO

CÓPIA



Folha nº - 14 - do
Processo 532/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 020

Do: Processo nº 2003-0.104.808-4 em: 28/05/03 (a) *Marina Xavier*
RF: 698.499.100 - PL 5655
~~PMSU/SGM/COCM~~

D.M.L.
Senhor Chefe,

Em atenção ao solicitado em folha 04, informo o seguinte:

Quantidade de viaturas operando	347
Quantidade de viaturas em processo de baixa	160
Quantidade de viaturas em manutenção	045

Com referência a idade média das viaturas, referente ao ano de fabricação, temos os modelos:

FUSCA	De 19 à 29 anos de uso
KOMBI	De 10 à 16 anos de uso
VERANEIO	De 08 à 13 anos de uso
GOL	De 08 à 12 anos de uso
FIESTA	Veículos novos
CORSA	Veículos novos
MOTOS	De 07 à 13 anos de uso

Com referência ao estado de conservação e funcionamento, as viaturas estão de regular a péssimo.

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

André Luiz Gouveia de Oliveira
ANDRÉ LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA
CLASSE DISTINTA - R.F. 582.748.5.01
P.M.S.P./SMSU/GCM/D.M.L./MOTOMEC

CÓPIA

Folha nº - 15 - do

Processo 532/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA**

Folha de Informação nº 021

Do: Processo 2003 - 0.104.808-4

em 29/05/2003

a)

INTERESSADO: SGM/ATL III
ASSUNTO: PROJETO DE LEI nº 532/02, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGER LIN, SOBRE DOAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA PMSP

S.M.S.U./COMANDO/GCM

Sr Comandante,

Restituo o presente expediente a V.Sª., com as informações requeridas no item 1, de fls. 04, conforme fls. 20.

Informo a V.Sª., que com referência ao item "quantidade de viaturas operando", tais números são flutuantes, haja vista a demanda de manutenção das mesmas.

Solicito ainda providências quanto à juntada de fls. 19.

SIDNEY PUREZA DO NASCIMENTO

ICR - R.F. 569.461.2.01

PMSP/SMSU/GCM/DML

LARGO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 88 - ACLIMAÇÃO - CEP 01628-060 - TEL./FAX 3208 - 0811

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Folha nº -16- de
Processo 532/02
Hôlo Hideoi Tai shi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de Informação nº 25

Do processo nº 2003.0.104.808.4.....aos 06/06/2003. (a) sf.

SORAIA CLÉIA B. PESSOA
R.F.: 650.922.300
SMSU

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 532/02 que cria o Programa Segurança Solidária no âmbito do município de São Paulo.

SGM/ATL (simproc nº 60.11.20.030)

Sra. Assessora Chefe

A nobre vereadora Dona Zélia para colher maiores subsídios para relatar o projeto de doação de veículos ao Município de São Paulo e que deverão ser destinados à Guarda Civil Metropolitana, formula duas indagações, a saber:

1 – Qual a frota atual da Guarda Civil Metropolitana, discriminando a idade medida dos veículos e o estado de conservação e o funcionamento?

2 - A inscrição do nome da pessoa física ou jurídica que tenha doado o veículo por ser considerada promoção pessoal contrariando normas públicas ou servindo para outros fins?

Em relação à primeira indagação, a resposta encontra-se a fls. 20, conforme informação enviada pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana.

Quanto à segunda indagação, parece-nos que sua dúvida se refere à interpretação do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, que diz:

MCVG
2003-104.808-4 - PL532/02

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Folha nº -17- de
Processo 532/02
Hideo Hideaki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de Informação nº 26

Do processo nº 2003.0.104.808.4.....aos 06/06/2003. (a) *sl*
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
R. ...
S. ...

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Vê-se que a norma constitucional tem por fim coibir os agentes públicos de realizarem promoção de caráter pessoal, com a utilização do dinheiro público. A utilização da publicidade oficial por parte da Administração deverá ser voltada única e exclusivamente ao atendimento do interesse público, que se caracteriza pela atividade educativa, informativa ou de orientação social.

No caso do projeto em questão, a publicidade a ser inserida é de particular (pessoa natural ou jurídica), e não de qualquer agente público.

Assim sob o ponto de vista formal do texto legal não nos parece haver violação da norma constitucional.

Um aspecto importante que deve ser salientado é o de que a doação é um contrato unilateral, consensual e gratuito. Hoje na doutrina há consenso de que se trata de um contrato e não de um ato unilateral, e como salienta o jurista Orlando Gomes:

“Não resta dúvida de que, para sua formação, é indispensável o acordo de duas vontades, somente se configurando, com efeito, se o donatário a aceita, expressa ou tacitamente.” (Contratos, Ed. Forense, pág. 226).

ms A consequência de sua natureza jurídica ser contratual é de que antes de ser aceita a doação, o Município tem o dever de verificar se ela não contraria norma de ordem pública, como por exemplo, doações visando propaganda política violando o Código Eleitoral, propaganda abusiva nos veículos contrariando a legislação a esse respeito, etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Folha nº - 18 - do
Processo 532/02
Hélio Hideo Takahashi
Rm 1122

Folha de Informação nº 2102

Do processo nº 2003.0.104.808.4.....aos 06/06/2003. (a) *lf*

Esse controle deverá ser feito em cada caso concreto, aliás que se constitui num dever da Administração Municipal, motivo pelo qual não nos parece que esse controle deva constituir em motivo de preocupação à aprovação do projeto.

A título de colaboração seria interessante que o projeto fizesse a previsão de sua regulamentação pelo Executivo, oportunidade em que se poderia estabelecer os padrões aceitáveis para o recebimento das doações.

São Paulo, 06 de junho de 2003.

Marlene
MARLENE CAMPOS DO VALLE GARCIA

Assessor Jurídico Chefe/SMSU

OAB/SP nº 57115

Nelson
NELSON KAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador

Raul Cortez

Para Relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

13 / 08 / 2003

Raul
Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 03

página 63, item 29

conferido: *Th*

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trabalho,
Transporte e Atividade Econômica

Em, ____ / ____ / ____

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1222/2003

Folha nº - 19 - do
Processo 532/02
Hólio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 532/02.

De autoria do nobre Vereador Roger Lin, o presente projeto dispõe sobre a criação do Programa Segurança Solidária, que consistirá na ampliação da frota da Guarda Civil Metropolitana, através da doação de veículos, por parte de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

O projeto em tela também autoriza a Prefeitura do Município a receber, em doação da iniciativa privada, um ou mais veículos, que o Executivo deverá repassar, através de convênio próprio, à Secretaria de Segurança Urbana do Município. Os referidos veículos somente poderão ser utilizados pela Guarda Civil Metropolitana, exclusivamente quando em serviço.

A iniciativa também faculta a inserção, nos veículos, de inscrição informando o nome da empresa doadora.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para aumentar a eficiência dos meios da polícia e reforçar o controle legal da violência.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa e modificar o artigo 2º da iniciativa, no sentido de eliminar o termo "convênio" e estabelecer que a aceitação dos veículos doados dependerá da anuência do órgão competente do Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original:

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/09/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4129/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 09 / 03
página 63 coluna 2ª
conferido: TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 11 / 09 / 03.

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11 / 09 / 03 às 16 h 35

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador Murugesu Athi
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

12 / 09 / 2003

PRESIDENTE

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob o nº 10
Em 30 / 12 / 03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



Folha nº	20	do
Processo	532/02	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1827/2003

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 532/2002.

De autoria do nobre Vereador Roger Lin (PSB), o projeto cria no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Segurança Solidária, consiste na ampliação da frota da Guarda Civil Metropolitana, por doação de veículos, por parte de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Os veículos doados pela iniciativa privada à Prefeitura deverão ser repassados à Secretaria Segurança Urbana do Município de São Paulo, mediante convênio próprio.

A utilização desses veículos só poderá ser pela Guarda Civil Metropolitana, exclusivamente quando em serviço, e será facultado a inscrição nos referidos veículos com os dizeres: "PROGRAMA SEGURANÇA SOLIDÁRIA", e "veículo doado pela empresa.....".

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo adequando a propositura às regras técnicas legislativas previstas na Lei Complementar nº 95/98, e inseriu no texto original as modificações necessárias.

Foram solicitadas informações ao Executivo que forneceu os dados solicitados, e, a título de colaboração sugeriu que a presente propositura fizesse a previsão de seu regulamento pelo Executivo para estabelecer padrões aceitáveis para recebimento das doações.

Quanto ao mérito econômico o projeto de lei só trará benefícios para Município não criará qualquer tipo de despesas ou gastos para os cofres públicos. Ao contrário só receberá veículos, aumentando assim sua frota municipal de veículos.

Assim sendo, devido ao exposto somos favoráveis ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 18/12/03.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5129/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31-12-2003
página 56 coluna II
Conferido: *[assinatura]*

Arineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 05, 01, 2004

[assinatura]
Arineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05/01/04 às 13h30

[assinatura]
Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador *Paulo Figueira*
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 03 de 04
[assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Segue(m) Junta(s) nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e livro de informação
sob nº 21 10.1 / 105..
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 21
do processo nº 01.-5321.2007 11/01/2005 (a).....
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Encerrado com 21- fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º [Signature]

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33